



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 14 /2023

EMENTA: “Que autoriza o Executivo Municipal a conceder aos técnicos de enfermagem revisão geral de seus vencimentos, e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder para os servidores públicos municipais ocupantes do **cargo de técnico de enfermagem**, à título de revisão geral anual, nos termos do art. 37 X da CF/1988, a correção integral dos vencimentos pelo percentual de **4,18%** (quatro vírgula dezoito por cento), à base do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, apurado em 30.04.2023, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2022.

§ 1º - O percentual à título de revisão geral de que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Além da revisão de que trata o art. 1º, ser-lhes-á garantida, cumulativamente, a reposição de 6% (seis por cento), nos termos da legislação própria, totalizando, portanto, uma atualização em 10,18% (dez vírgula dezoito por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 (um) de maio de 2023.

Mar de Espanha, 07 de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600
Dados: 2023.06.07 14:28:40
-03'00'

Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha, 07 de junho de 2023.

**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.**

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei a esta Colenda Câmara, o qual dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Senhores *Edis*.

Encaminho-lhes o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para que o Executivo possa estar atualizando o vencimento de seus servidores, como acima já afirmado, o que é feito pelos seguintes motivos:

Que este Executivo, ciente da necessidade e da justiça em se fazer a reposição/atualização salarial de seus servidores, primeiramente providenciou o estudo do impacto financeiro e orçamentário de tal medida, os quais seguem anexados ao presente projeto de lei, os quais passam então a fazer parte integrante desta mensagem de justificativa.

Referidos estudos demonstram a viabilidade da medida, não obstante a situação financeira atual deste ente ser bastante deficitária, haja vista a brusca queda de arrecadação e a diminuição dos valores de repasse dos governos federal e estadual.

Inicialmente é de se colocar que a revisão salarial, visando somente a atualização dos valores pagos aos servidores, é atitude que se faz urgente, posto não ser justo e tão pouco aceitável que o servidor tenha perdas em sua capacidade remuneratória, em razão da inflação dos últimos 12(doze) meses, sem que o Executivo providencie o afastamento deste negativo impacto.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:67277063600
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:67277063600
Dados: 2023.06.07 15:15:29 -03'00'



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Não o fazer, seria o mesmo que impor ao servidor uma redução salarial, o que de fato o seria ...

Lado outro, é importante frisar, a fim de que não parem quaisquer dúvidas, que o que ora se pretende é apenas a revisão geral dos vencimentos dos servidores, vale repetir, a devida atualização de seus proventos, ante a perda inflacionária dos últimos 12(doze) meses, o que resta evidente NÃO se tratar de aumento salarial, o que seria muito diferente.

Além da justiça e da honestidade de tal medida, a reposição é importante fator de estabilidade e de manutenção de um serviço público satisfatório, pois é evidente que funcionário mal remunerado é funcionário improdutivo.

Desta feita, além de todas as questões de ordem moral e técnica, a necessidade de se manter a máquina administrativa em perfeita operação é de crucial ordem, pois o contrário acabaria por comprometer setores de extrema importância, como a saúde e a educação, cujo tema, inclusive, desmerece maiores delongas, dada a sua evidência.

Informa-se, por oportuno, que o índice utilizado para a presente reposição salarial (IPCA/IBGE) é o mesmo que sempre foi utilizado para a **mesma finalidade e para a mesma categoria**, o que se confirma pelas leis municipais dos anos anteriores, quais sejam, Leis 1.682/2021 e 1.699/2022, o que atende o comando do art. 37 X da CF/1988, não havendo, pois, nenhuma irregularidade ou ilegalidade a ser sanada sobre esta situação.

A pretensão desta Casa legislativa de se adotar, a partir deste ano, índice para a reposição diferente daquele utilizado nos anos anteriores é que afrontará mencionado comando constitucional, e isto deverá ser observado, o que se pede.

Aponta-se também que a revisão ora proposta é para o período de **maio/2023 a abril/2024**, seguindo também a toada e sequência das leis municipais acima mencionadas, as quais, respectivamente, determinaram dita revisão pelos períodos de maio/2021 a abril/2022 e de maio/2022 a abril/2023, confirmando-se a sequência lógica e temporal de tal medida, da mesma forma inexistindo qualquer irregularidade ou ilegalidade a ser sanada.

Por fim, entende-se ser inócuo e desnecessário o fracionamento por categoria profissional do projeto de lei nº 012/2023 apresentado a esta Casa, pois não há

FRANCISCO DE ASSIS
DE JESUS
FURTADO: 003500
727706360
0
Assinado em
forma digital por
FRANCISCO DE
ASSIS DE JESUS
FURTADO: 003500
Dados:
2023.06.07
15:15:43 - 03707



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

comando legal que o determine, não havendo também nos ensinamentos de prática legislativa nenhum óbice na forma apresentada inicialmente, mesmo porque o assunto é de mesma natureza, o que autoriza o seu trato em uma única lei.

Entretanto, o Executivo não se opõe a esta questão, pois, como já dito, é totalmente inócuo.

Por todos os motivos ora expostos, torna-se indispensável, a bem desta cidade, que esta Câmara aprove o presente Projeto de Lei, pois o mesmo é indispensável para que o governo possa manter o atual patamar remuneratório de seus servidores e, por corolário, a qualidade dos serviços ofertados.

Portanto, o Poder Executivo Municipal pede que os senhores tenham consciência da importância desta situação, apreciem, discutam e votem favoravelmente ao presente Projeto, em caráter de urgência urgentíssima, portanto, em votação única.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE
ASSIS DE JESUS

FURTADO:672770
63600

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE ASSIS
DE JESUS

FURTADO:67277063600

Dados: 2023.06.07 15:15:55
-03'00'

Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal